

**Lei nº 3.958, de 22 de agosto de 2013.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Ponta Porã o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Propor, quando julgar necessário, a realização das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio municipal;

II - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e principalmente os hídricos;

III - Criar comissões especiais;

IV - Formular e aprovar o seu regimento interno;

V - Apresentar propostas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente em cumprimento ao disposto no art. 213, § 3º da Lei Orgânica Municipal, desde que analisados e aprovados expressamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VI - Propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale (APP'S – Áreas de Proteção Permanentes);

VII - Emitir parecer e manifestar-se sobre assuntos que sejam pertinentes.

**Art. 3º** - O Conselho será formado por 15 (quinze) conselheiros, nomeados através de Decreto do Poder Executivo, sendo constituído por 6 (seis) do Poder Público Municipal desta forma:

I - 5 (cinco) do Poder Executivo;

II - 1 (um) do Poder Legislativo;

III - 9 (nove) da Sociedade Civil Organizada, distribuídos da seguinte forma:

a) 3 (três) vagas para Associação de Moradores ( 2 urbanos) e (1 rural);

b) 2 (dois) vagas para Instituição de Ensino e Pesquisa;

c) 4 (quatro) vagas para Organização Não Governamental, Clubes de Serviços e Conselhos de Classe.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 2.709/1990 e 3.348 de 02 de Abril de 2004 e disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 22 de agosto de 2013.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 3.959, de 22 de agosto de 2013.**

**Dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como segunda língua oficial na rede pública municipal de ensino para surdos, e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Marcos Bello Benites**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir a inclusão da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, no currículo escolar municipal.

§ 1º - Os alunos da rede municipal de ensino, terão acesso à educação bilíngüe (Língua Portuguesa e LIBRAS) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional oferecido pelo Município.

§ 2º - O acesso se fará através de painéis expostos nas salas de aulas com exposição do alfabeto e números em LIBRAS em cada sala de aula.

§ 3º - O professor de LIBRAS da escola terá o momento de explicação de como utilizar os painéis em exposição.

§ 4º - O professor de LIBRAS deverá traduzir e ensinar o Hino Nacional no momento em que estiver sendo cantado nas escolas.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, passará a manter profissionais surdos em seus quadros funcionais, bem como, profissionais habilitados, ou estabelecer convênios com entidades ou associações legalmente constituídas, para ministrar as aulas de LIBRAS na rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, ofertará cursos para formação de intérpretes de LIBRAS, bem como para os surdos, seus familiares, professores e comunidade em geral.

**Art. 4º** - A Administração Pública, manterá nos órgãos que compõem sua estrutura, incluindo nos hospitais públicos, o atendimento aos surdos, através de profissionais intérpretes de LIBRAS.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 22 de agosto de 2013.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**